



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0014/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “RANNIERY GOMES”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: RANNIERY GOMES SHOWS LTDA;
CNPJ de nº 55.933.724/0001-80;
VALOR R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais),
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 09 de abril de 2025.

Pitimbu/PB – 10 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0015/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “LUCAS TO DE BOA”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: LUCAS TO DE BOA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
CNPJ de nº 43.183.159/0001-00;
VALOR R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais),
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 24 de abril de 2025.

Pitimbu/PB – 25 de abril de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0017/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “ELAYNE TYNE”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: ELAYNE TYNE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA;
CNPJ de nº 51.851.420/0001-12;
VALOR R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais),
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 08 de maio de 2025.

Pitimbu/PB – 09 de maio de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0018/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NETYNHO XOTE 10”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO-ACG;
CNPJ de nº 11.470.807/0001-04;
VALOR R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 09 de maio de 2025.

Pitimbu/PB – 12 de maio de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0022/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “EDUARDA ALVES”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: G 2 PROMOÇÕES LTDA;
CNPJ de nº 00.714.836/0001-58;
VALOR R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso II, Decreto Municipal n.º 097/2024, 03 de janeiro de 2024.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica no dia 22 de maio de 2025.

Pitimbu/PB – 23 de maio de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0039/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “RANNIERY GOMES”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: RANNIERY GOMES SHOWS LTDA;
CNPJ de nº 55.933.724/0001-80;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

Pitimbu/PB, 10 de abril de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0042/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “LUCAS TO DE BOA”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: LUCAS TO DE BOA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
CNPJ de nº 43.183.159/0001-00;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

Pitimbu/PB, 25 de abril de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0049/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0017/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “ELAYNE TYNE”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: ELAYNE TYNE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA;
CNPJ de nº 51.851.420/0001-12;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

Pitimbu/PB, 20 de maio de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0050/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NETYNHO XOTE 10”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO-ACG;
CNPJ DE N.º 11.470.807/0001-04;
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

PITIMBU/PB, 12 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0057/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “EDUARDA ALVES”, ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: G 2 PROMOÇÕES LTDA;
CNPJ DE N.º 00.714.836/0001-58;
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

PITIMBU/PB, 26 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 630 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES HABITACIONAIS ORIUNDAS DE PROGRAMAS PÚBLICOS DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PELO PODER LEGISLATIVO, SANCIONA.

ART. 1º FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS OU DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB PARA PESCADORES ARTESANAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 2º-SÃO CONSIDERADOS BENEFICIÁRIOS DESTA LEI OS PESCADORES QUE:

I-ESTEJAM REGULARMENTE INSCRITOS NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA (RGP);

II- COMPROVEM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS;

III- NÃO POSSUAM IMÓVEL PRÓPRIO EM SEU NOME;

IV-EXERÇAM A ATIVIDADE DA PESCA ARTESANAL COMO PRINCIPAL MEIO DE SUBSISTÊNCIA.

ART. 3º A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEVERÁ RESPEITAR OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E SOCIAIS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRIORIZANDO:

I-FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;

II-MULHERES CHEFES DE FAMILIA;

III-PESCADORES COM MAIOR TEMPO DE ATUAÇÃO;

IV-IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ART. 4º - A PRESENTE LEI SE APLICA AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS FUTUROS OU EM FASE DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO OU ENTREGA, DESDE QUE AINDA NÃO HAJA LISTA DE BENEFICIÁRIOS DEFINIDA ATÉ A DATA DE SUA VIGÊNCIA

ART. 5º- O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, DEFININDO OS MECANISMOS DE CADASTRAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA RESERVA HABITACIONAL.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE MAIO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS MARISQUEIRAS NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PELO PODER LEGISLATIVO, SANCIONA.

ART. 1º-FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS MARISQUEIRAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES PÚBLICAS INTEGRADAS DE APOIO, INCENTIVO, CAPACITAÇÃO E RECONHECIMENTO SOCIAL ÀS MULHERES QUE EXERCEM A ATIVIDADE DA MARISCAGEM NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

ART. 2º-A POLÍTICA MUNICIPAL DE QUE TRATA ESTA LEI TERÁ COMO DIRETRIZES:

I-O RECONHECIMENTO DAS MARISQUEIRAS COMO TRABALHADORAS E AGENTES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ZONA COSTEIRA;

II-O INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO COLETIVA E ASSOCIATIVISMO;

III- O ESTÍMULO AO ACESSO À SEGURIDADE SOCIAL, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E SAÚDE

IV-A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE E COMERCIALIZAÇÃO DOS MARISCOS;

V- A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E DO COMBATE À INVISIBILIDADE SOCIAL DAS MARISQUEIRAS.

ART. 3º - SÃO AÇÕES PRIORITÁRIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS MARISQUEIRAS:

I- REALIZAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DAS MARISQUEIRAS EM PARCERIA COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS;

II- APOIO À CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES;

III- OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO,

EMPREENDEDORISMO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTO LOCAL;

IV-CRIAÇÃO DE ESPAÇOS APROPRIADOS PARA LIMPEZA, ARMAZENAMENTO E



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

COMERCIALIZAÇÃO DO MARISCO;

V-PARCEIRIAS COM UNIVERSIDADES, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

ART. 4º - A EXECUÇÃO DESTA POLÍTICA FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, OU EQUIVALENTE, PODENDO SER INTEGRADA COM OUTRAS PASTAS, COMO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO.

ART. 5º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE COUBER, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE MAIO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“DENOMINA OFICIALMENTE DE NEMÉRCIO FRANCILINO ALVES, RUA PROJETADA NA LOCALIDADE DE TAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI **ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PELO PODER LEGISLATIVO, **SANCIONA**.

ART. 1º FICA OFICIALMENTE DENOMINADA DE NEMÉRCIO FRANCILINO ALVES, A ATUAL RUA PROJETADA LOCALIZADA EM FRENTE AO POSTO DO PSF NA LOCALIDADE DE TAQUARA, NESTE MUNICÍPIO DE PITIMBU.

ART. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“CRIA A HONRARIA “MEDALHA JANGADA DE DUAS VELAS” COMO A MAIS ALTA CONDECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PELO PODER LEGISLATIVO, **SANCIONA**.

ART. 1º FICA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB A HONRARIA DENOMINADA "MEDALHA JANGADA DE DUAS VELAS", COMO A MAIS ALTA CONDECORAÇÃO MUNICIPAL, A SER CONCEDIDA A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO OU À SOCIEDADE PITIMBUENSE.

ART. 2º A HONRARIA SERÁ CONCEDIDA A PERSONALIDADES QUE SE DESTACAREM EM ÁREAS COMO:

I-CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE OU ARTE,

II-DESENVOLVIMENTO SOCIAL OU ECONÓMICO DO MUNICÍPIO:

III- ATIVIDADES HUMANITÁRIAS OU AMBIENTAIS,

IV-PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES, IDENTIDADE E HISTÓRIA LOCAL:

V-SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS COM DEDICAÇÃO E RELEVÂNCIA À POPULAÇÃO

ART. 3º A CONCESSÃO DA MEDALHA "JANGADA DE DUAS VELAS" SERÁ FEITA POR DECRETO LEGISLATIVO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, MEDIANTE PROPOSIÇÃO DE QUALQUER VEREADOR(A), ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA.

ART. 4º A ENTREGA DA HONRARIA SERÁ REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DATA COMEMORATIVA OU DE IMPORTÂNCIA HISTÓRICA PARA O MUNICÍPIO.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

ART. 5º A MEDALHA TERÁ O FORMATO CIRCULAR COM A IMAGEM DE UMA JANGADA DE DUAS VELAS, SÍMBOLO DA CULTURA E DA LUTA DO POVO PITIMBUENSE, E CONTERÁ A INSCRIÇÃO: "HONRARIA MUNICIPAL - JANGADA DE DUAS VELAS - CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB"

ART. 6º AS DESPESAS DECORRENTES DA CONFEÇÃO DAS MEDALHAS E SOLENIDADES CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 7º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE PELO PODER LEGISLATIVO, **SANCIONA.**

ART. 1º FICA INSTITUÍDO O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE PITIMBU

ART. 2º O SELO DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ CONCEDIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A CONTRIBUÍREM PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO ESPORTE, DO PARADESPORTO E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE PITIMBU

ART. 3º A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS NA INICIATIVA DE QUE TRATA ESTA LEI SERÁ DA SEGUINTE FORMA:

I- DOAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO;

II- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PÚBLICOS;

III- REFORMA NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PÚBLICOS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A ATIVIDADE ESPORTIVA;

IV- REALIZAÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS QUE VISEM FOMENTAR O ESPORTE, O PARADESPORTO E O LAZER,

V- APOIO E PATROCÍNIO PARA AGREMIações ESPORTIVAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,

VI-PATROCINE ATLETAS DAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ÁREA, A EMPRESA DEVERÁ SUBMETTER O PROJETO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEVENDO INICIAR A INTERVENÇÃO SOMENTE APÓS A SUA APROVAÇÃO.

ART. 4º PARA O RECEBIMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, CABERÁ A PESSOA JURÍDICA APRESENTAR CARTA DE COMPROMISSO, NA QUAL IDENTIFIQUE OS PROJETOS E PLANOS DE AÇÃO E OS PROGRAMAS INTERNOS E EXTERNOS, QUE VISEM A PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 3º DESTA LEI

ART. 5º PARA O RECEBIMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER, A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ DEMONSTRAR A REALIZAÇÃO DE AO MENOS UMA DAS AÇÕES ELENCADAS NO ART. 3º DESTA LEI.

ART. 6º A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM RECEBER O SELO PREVISTO NESTA LEI, DEVERÁ CADASTRAR-SE PREVIAMENTE NO MUNICÍPIO DE PITIMBU

ART. 7º CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEFINIR OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU SECRETARIAS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES DE ANÁLISES E APROVAÇÃO DOS PROJETOS, PLANOS DE AÇÕES E PROGRAMAS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS E DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS.

ART. 8º O SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, TERÁ VALIDADE DE UM ANO, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, E OBSERVADO OS REQUISITOS DESTA LEI.

ART. 9º AS PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS CONTEMPLADAS COMO O SELO, FICAM AUTORIZADAS A UTILIZÁ-LOS EM SEUS PRODUTOS E EM TODO O SEU MATERIAL PUBLICITÁRIO E LOGOMARCA.

ART. 10º O MUNICÍPIO DE PITIMBU PODERÁ UTILIZAR O NOME E LOGOMARCA DA EMPRESA DETENTORA DO SELO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E LAZER EM SUAS MÍDIAS SOCIAIS E PORTAIS DA INTERNET

ART. 11º O PODER PÚBLICO, POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PODERÁ CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS RELACIONADOS COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS EMPRESAS CADASTRADAS NO PROGRAMA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS EM REGULAMENTO PRÓPRIO

ART. 12º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 13º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, INCLUSIVE QUANTO AO MODELO DE SELO A SER CONCEDIDO, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA.

ART. 14º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, 02 DE JUNHO DE 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 635 DE 02 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ APRESENTAR para apreciação desta Emérita Câmara Municipal de Pitimbu-PB, o presente Projeto de Lei.

Art 1º. Fica regulamentada a Concessão de Diárias instituídas pelo Artigo 70 aprovado pela Lei Nº 009 de 21 de julho de 2023 – Regimento Jurídico Único dos Servidores de Pitimbu e será concedida na forma, valores e condições estabelecidas nesta Lei.

Art 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores Públicos dos Quadros de Pessoal de Provimento Efetivo, Eletivo, Comissionados e Prestadores de Serviços do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem em missão no interesse do serviço, em localidade fora da jurisdição do Município de Pitimbu-PB, farão jus ao recebimento de Diárias de acordo com o anexo Único a esta Lei.

Art 3º. A diária será concedida por cada dia de afastamento, destinando-se a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção na localidade de destino, mediante comprovação.

§1º. – Quando o afastamento não exigir pernoite, o agente político, servidor público ou prestador de serviço receberá diária parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral de acordo com o anexo Único a esta Lei.

§2º. – Será restituída a Edilidade Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do retorno do agente político ou servidor público ao Município de Pitimbu-PB, a diária que deixar de ser utilizada em razão do afastamento não concretizado.

Art 4º. A diária poderá ser paga antecipadamente, mediante solicitação da Secretaria Municipal ao qual esteja lotado o Servidor (beneficiário).

Parágrafo Único - O ato de Concessão da diária deverá conter o nome do beneficiário, o cargo ou função, a lotação, a descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento, o número de diárias arbitradas, a importância total a ser paga e a documentação comprobatória que justifique a concessão da mesma.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a lei nº 282/2008, de 28 de novembro de 2008 e eventuais disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO Nº 863

ANEXO

TIPO DE DIÁRIA	CARGOS	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA NO ESTADO (R\$)	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA NO ESTADO (R\$)	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA INTER ESTADUAL (R\$)	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA INTER ESTADUAL (R\$)
Nível I	Prefeito e Vice-Prefeito	200,00	400,00	350,00	700,00
Nível II	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral	100,00	200,00	175,00	350,00
Nível III	Diretores de Secretarias e Diretor de Assessoria Jurídica	75,00	150,00	125,00	250,00
Nível IV	Assessor Jurídico e Coordenadores	60,00	120,00	100,00	200,00
Nível V	Demais Servidores	50,00	100,00	80,00	160,00

----- FIM DA EDIÇÃO -----